



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 529/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº  
0418/2008, DE 22/01/2008 QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam modificados os arts. 4º e 5º da Lei nº 0418/2008, de 22/01/2008, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, cabendo-lhe acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.*

*Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será constituído por 07(sete) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:*

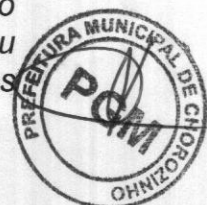
*I – 02(dois) membros representantes de entidades populares, com a natureza de associação comunitária ou associação de moradores;*

*II – 01(um) membro de Central, Confederação Sindical ou Sindicato de Trabalhadores;*

*III – 01(um) membro representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;*

*IV – 03(três) membros representantes do Poder Executivo, sendo:*

- a) O Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social;*
- b) 02(dois) profissionais liberais, servidor efetivo, prestador de serviços ou ocupante de cargo comissionado, onde, pelo menos um tenha formação em serviço social, arquitetura ou engenharia, devidamente registrados nos respectivos órgãos ou conselhos profissionais.*



§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária em razão das mesmas funções.

§ 3º. Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta, específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será presidido, na primeira gestão, pelo Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social e, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito entre seus pares para tal fim.

§ 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 04(quatro) membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º. Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada pelos conselheiros e as decisões/deliberações emanadas do CMHIS serão publicadas por meio de Resolução.

§ 7º. O CMHIS se reunirá ordinariamente, 01(uma) vez por mês, em calendário fixado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, com convocação por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 8º. No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado pelo Conselho.

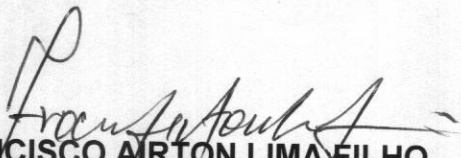
§ 9º. Os membros do CMHIS, assim como a Equipe Técnica da Habitação de Interesse Social, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 10. O CMHIS deverá elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre as demais regras para a sua organização e funcionamento.”



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 13 DE AGOSTO DE 2012.

  
FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

